



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Comissão Permanente de Avaliação do Curso de Agronomia

REGULAMENTAÇÃO INTERNA

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º-Esta Regulamentação Interna contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) do Curso de Agronomia da UEFS, criada pela Portaria CONSEPE 176/2010 e Portaria CONSU 10/2011, com base no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UEFS, na Resolução CONSEPE 103/2013 e Resolução CONSU 039/2011.

Parágrafo Único:Esta Regulamentação Interna cumpre a determinação do artigo 5º da Resolução CONSEPE 103/2013 que diz que “caberá a cada Colegiado de Curso criar a regulamentação interna e implantar a Comissão Permanente de Avaliação do Curso de Graduação (CPAG)”.

Capítulo II - DA FINALIDADE

Artigo 2º - A CPA do Curso de Agronomia tem como finalidade atuar junto ao Colegiado de Curso, segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e CPA/UEFS, propondo e executando ações e instrumentos de Avaliação do Curso em todas as suas dimensões: Projeto Político Pedagógico, Corpo Docente, Corpo Discente, Gestão e Infraestrutura.

Capítulo III - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º- A CPA do Curso de Agronomia será constituída por:

Participantes Titulares:

- Coordenador do Colegiado;
- 03 docentes participantes do Colegiado;
- 01 discente indicado pelo Diretório Acadêmico de Agronomia.

Participantes Suplentes:

- 01 docente participante do Colegiado;
- 01 discente indicado pelo Diretório Acadêmico de Agronomia.

Parágrafo Único: Os membros da CPA do Curso de Agronomia serão indicados entre os membros do Colegiado de Agronomia, sob a presidência definida pelos membros da CPA do Curso.

Artigo 4º- A CPA do Curso de Agronomia deverá atuar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CPA da UEFS, com a assessoria de Avaliação de Curso da PROGRAD.

Artigo5º- O mandato dos membros da CPA do Curso de Agronomia terá duração de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo6º- Uma vez indicado o membro, através de Portaria, será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo, solicitação de sua substituição ou a pedido da maioria dos membros da CPA.

Parágrafo Único: A ausência do membro em três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas num período de um semestre, sem justificativas, implicará em seu desligamento da Comissão.

Artigo7º - A CPA do Curso de Agronomia reunir-se-á mensalmente, segundo calendário estabelecido pela própria Comissão e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

§1- As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, mencionando-se a pauta.

§2- O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo o Presidente apresentá-la no início da reunião para aprovação.

Artigo8º- Para viabilização das atividades internas da Comissão, eventualmente podem ser criadas subcomissões, designadas em consenso entre os membros da referida Comissão.

Artigo9º- As decisões da CPA do Curso de Agronomia ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Artigo10- Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta, em apreciação, será obtida por maioria simples de votos dos membros titulares; cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único: Os convidados participantes das reuniões não terão direito a voto.

Artigo11- Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Capítulo IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12- Compete aos membros da CPA do Curso de Agronomia:

- I- Definir o Calendário Semestral de reuniões e o Cronograma de Avaliação do Curso, o qual será aprovado em reunião do Colegiado de Agronomia;
- II- Definir os instrumentos a serem utilizados para a avaliação de cada dimensão do Curso de Agronomia, levando em consideração normas e diretrizes estabelecidas pelas diversas instâncias normativas, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC) de Agronomia;
- III- Proceder à condução do Processo de Avaliação Interna do Curso de Agronomia, considerando os seguintes aspectos: elaborar o projeto de Avaliação do Curso de Agronomia, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos.
- IV- Assegurar que o Processo de Avaliação ocorra de forma contínua e permanente, favorecendo uma cultura de Avaliação a médio e longo prazos.
- V- Propor estratégias a serem utilizadas para a sensibilização dos docentes e discentes para que participem do Processo de Avaliação do Curso;
- VI- Levantar informações qualitativas e quantitativas através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da Comunidade Acadêmica (discentes, docentes, técnico-administrativos e gestores) e egressos do referido Curso.
- VII- Elaborar o relatório de avaliação, discutir e divulgar entre os discentes e docentes do Curso de Agronomia;
- VIII- Auxiliar na organização e divulgação da Jornada Pedagógica do Curso de Agronomia semestralmente, assim como outros eventos que abordem a avaliação de curso;
- IX- Representar o Colegiado do Curso em eventos que discutam e promovam ações relacionadas à Avaliação de Ensino Superior;
- X- Elaborar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao Processo de Avaliação.
- XI- Propor, com base nos resultados da avaliação interna e externa, políticas e/ou ações que promovam a qualificação dos docentes e discentes do Curso de Agronomia da UEFS, assim como estabelecer estratégias de redirecionamento do Curso.

Parágrafo Único: O Projeto de Avaliação do Curso de Agronomia deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Artigo 13- Compete ao Presidente da CPA do Curso de Agronomia:

- I- Convocar e Presidir as reuniões da CPA do Curso de Agronomia;
- II- Representar a CPA do Curso de Agronomia junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à Avaliação Institucional;
- III- Cumprir e fazer cumprir os termos desta Regulamentação Interna;

- IV- Desempenhar atribuições que, mesmo não especificadas nesta Regulamentação Interna, sejam inerentes ao cargo;
- V- Designar um membro da Comissão para representá-lo na sua ausência ou impedimento.

Capítulo V - DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Artigo 14- A avaliação do Curso de Graduação em Agronomia tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado da sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituídos pela Lei 10.861, 14 de Abril de 2004 (Artigo 03).

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15- O Colegiado viabilizará as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessários para conduzir as atividades da CPA do Curso de Agronomia.

Artigo 16- A CPA do Curso de Agronomia norteará seus trabalhos dentro dos princípios Éticos e Legais vigentes.

Artigo 17- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Agronomia ou pela CPA/UEFS.

Artigo 18- Este Regimento Interno poderá ser modificado, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros da CPA do Curso de Agronomia. Sua aprovação ficando condicionada à apreciação do Colegiado do Curso de Agronomia.

Artigo 19- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Feira de Santana, 04 de Junho de 2014.

Lenaldo Muniz de Oliveira
Presidente do Colegiado do Curso de Agronomia/UEFS